



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

BASE DE CONHECIMENTO

TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

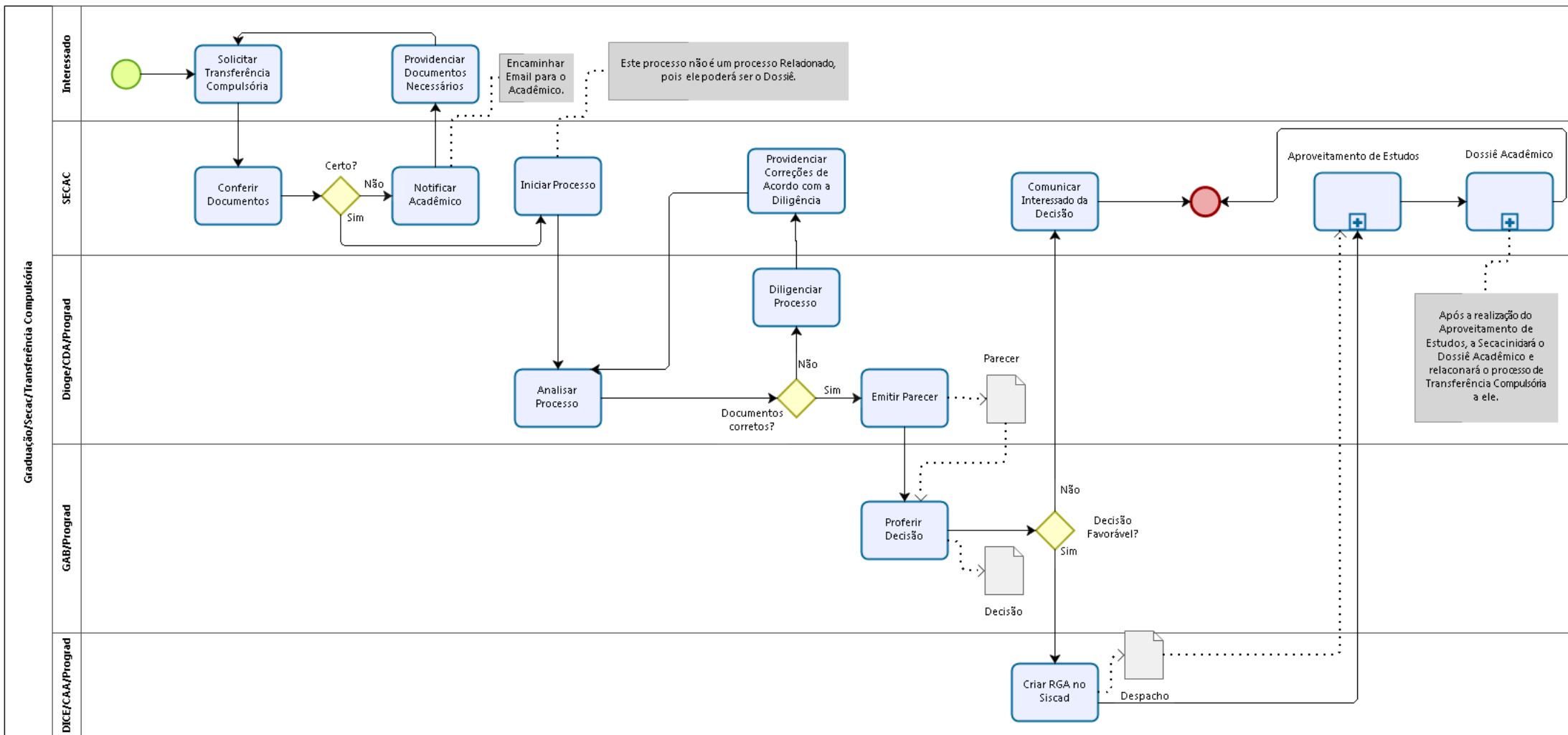
QUE ATIVIDADE É?

Ingresso de Acadêmico Servidor Público Federal/Militar, ou dependente deste, que comprove a transferência ex-officio de localidade de exercício da atividade e que tenha vínculo com IES Pública.

QUEM FAZ?

Servidor Público Federal/Militar ou seu dependente que tenha comprovada remoção ex-officio

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

A transferência compulsória para os cursos de graduação da UFMS será efetivada de acordo com a Lei nº 9.536/97, e com os requisitos deste Regulamento. A transferência compulsória será concedida para prosseguimento de estudos do curso de origem ou, não havendo este, de curso afim. Nos casos de indeferimento do pedido, o interessado pode interpor recurso, endereçado ao Pró-Reitor. O recurso seguirá o disposto na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/1999).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Além da justificativa por escrito da solicitação, o acadêmico deverá enviar os documentos: - documentos pessoais (Certidão de Nascimento/casamento, cédula de identidade, título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certificado de quitação com a obrigações militares); - foto 3X4; - comprovante de residência; - original ou cópia autenticada da certidão de dependência expedida pelo órgão de recursos humanos, (obrigatório para dependentes); - fotocópia autenticada da página do Diário Oficial da União ou o Documento Oficial que comprove a transferência do servidor; - cópia autenticada ou original de documento que comprove o exercício do cargo na nova localidade; Histórico Escolar e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos originais e devidamente atualizados; documento fornecido pela IES de origem contendo a data da realização do vestibular e as disciplinas avaliadas, (obrigatório caso não conste no histórico Escolar); fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou autorização do curso de origem, (obrigatório caso não conste no Histórico Escolar); declaração ou documento informando a sistemática institucional de avaliação; cópia autenticada ou original dos programas de disciplinas cursadas com aproveitamento.

QUAL É A BASE LEGAL?

Res. 106/2010

